

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente D. Elzira Betim Paes Leme e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Sullista, da decisão em que esta não reconheceu a integralidade do tempo de serviço do finado esposo da recorrente Sr. Francisco Betim Paes Leme:

Considerando que o tempo decorrido de Maio de 1893 a 1900 não deve ser contado, visto não estar devidamente provado que o Sr. Francisco Betim Paes Leme houvesse exercido naquele período o cargo de médico, remunerado, da Companhia Viação Ferras Papocahy, na forma do art. 39, a) do Dec. nº 17.241, de 11 de outubro de 1927;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida, que determina a revisão do tempo de serviço contado ao Sr. Francisco Betim Paes Leme para o fim de ser incluído o período decorrido desde 1900 até Junho de 1904 e consequente revisão do cálculo da pensão concedida á recorrente.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1931.

Marlo de A. Ramos

Presidente

Americo Ludolf

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 17 de outubro de 1931